Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano III | Edição nº 212 | 14 de janeiro de 2020

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Comunicados | **Recomendação Administrativa**

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito civil nº: 14.0323.0001513/2019-3
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Lins-SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve e no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; disposições da Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe incumbir ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social, bem como da probidade, moralidade e legalidade administrativa, manifesta-se da seguinte forma.

Foi instaurado o inquérito civil nº: 14.0323.0001513/2019-3, em razão de peça de informação proveniente da 1ª Promotoria de Justiça de Lins, consistente em cópias extraídas do cumprimento de sentença nº 0001440-74.2019.8.26.0322, referente à Ação Popular nº 1007056-81.2017.8.26.0322, na qual determinou-se fosse revogada a Portaria nº 387/17 (fls. 72), que nomeou o servidor Marcelo Moreira da Silva para o cargo de Controlador Interno, visto que se trata de cargo de provimento efetivo pela legislação local, não podendo ser ocupado mediante comissão ou concessão de função gratificada;

Em cumprimento ao determinado na referida ação popular, por meio da Portaria nº: 64/19 (fls. 74) foi revogada a Portaria nº: 387/17, deixando assim o servidor Marcelo Moreira da Silva, de exercer as funções de Controle Interno, sendo extinto o cumprimento de sentença (fls. 114);

Não obstante, do apurado, verificou-se que foi também editado o ato administrativo, Portaria nº: 297/18 (fls. 73), concedendo ao servidor Marcelo

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Moreira da Silva, gratificação de 80%, para exercer a função de Controle Interno, Encarregado do CDHU e Coordenador da Defesa Civil, a partir de 01.11.18, a qual continua em vigor.

O Sr. Prefeito Municipal, justificou a manutenção da gratificação de 80% do salário do servidor, com base no artigo 28, § 2º, da Lei Complementar nº: 83/17, pelo fato de ele continuar a exercer as "funções de confiança de Encarregado do CDHU e Coordenador da Defesa Civil", funções para as quais não há cargo criado no Município, o que não violaria a decisão da ação popular referida.

Diante destes fatos, considerando que a Lei Complementar nº 83/2017 não prevê expressamente quais são as funções gratificadas, nem suas atribuições, assim como não estabelece remuneração específica para cada função gratificada, bem como não dispõe sobre a possibilidade de cumulação de funções gratificadas;

Considerando que não há qualquer previsão legal a respeito das funções gratificadas de Encarregado de CDHU e Coordenador da Defesa Civil e, ainda que houvesse, estas não guardam ligação alguma com o cargo efetivo que detém o servidor, qual seja, o de salva-vidas;

Considerando que, para que um servidor exerça uma função de confiança, ou receba alguma outra gratificação devido à prestação de serviços que não estão em suas atribuições originárias, imprescindível que haja expressa previsão legal que discrimine em que consiste a função, quais as atribuições e o valor específico da gratificação, sob pena de violação ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37, V, da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição Federal;

Considerando que já foi encaminhada representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em razão da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei Complementar Municipal 83/17;

Considerando que o fato pode configurar improbidade administrativa, diante do disposto no artigo 10, XI, da Lei 8.429/92, que se refere ao ato de "liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular".

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, finalmente, que até o presente momento não se verifica dolo ou má-fé da Administração Municipal ou do servidor envolvido, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **MUNICÍPIO DE SABINO na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal ÉDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE,** para que:

1) Cesse imediatamente o pagamento de gratificação ao servidor Marcelo Moreira da Silva, em razão do exercício das funções gratificadas de "Encarregado de CDHU" e "Coordenador de Defesa Civil".

2) Abstenha-se de pagar gratificação a servidores públicos em razão do exercício de função gratificada, sem que haja lei que especifique quais são as funções gratificadas e suas respectivas atribuições, bem como qual o valor a ser acrescido ao salário, em razão do exercício de cada função gratificada.

3) Encaminhe resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o cumprimento de tal determinação, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, acompanhada de documentos comprobatórios ou declaração de acolhimento integral.

4) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

O não atendimento dessa recomendação administrativa importa em comprovação do dolo do destinatário quanto ao descumprimento dos princípios da administração pública e violação ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição Estadual, caracterizando, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, XI e artigo 11, da Lei Federal nº 8.429/92, informando-se, desde logo, que serão adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por ajuizamento de ação civil pública cabível contra os responsáveis.

Endereço – Rua Gil Pimentel Moura, nº 51 - Rebouças | Lins/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, 05 de dezembro de 2019.

NOÊMIA DAMIANCE KARAM
Promotora de Justiça

Manuel Afonso de Lava Granjeia
Analista Jurídico

Ao Exmo. Sr.
ÉDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE
MD. Prefeito Municipal de Sabino-SP